



551
4
37
821

EM



General Library System
University of Wisconsin - Madison
728 State Street
Madison, WI 53706-1494
U.S.A.

16

CARTA CRIME,

PARA

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS,

PASSADA A REQUERIMENTOS DO SUPPLICANTE

MANOEL DA COSTA:

A'S

JUSTIÇAS DA CIDADE DO PARÁ.



LISBOA.

Na Officina da Viuva de Lino da Silva Godinho.

Anno de 1821.

Com Licença da Comissão de Censura.

General Library System
University of Wisconsin - Madison
728 State Street
Madison, WI 53706-1494
U.S.A.

mem

F

2651

184

637

1821

(3)

57616842

CARTA CRIME.

DOM JOAÕ por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem, e dalém, Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber ás Justiças da Cidade do Pará, e a quaesquer outras a quem esta for appresentada, e seu cumprimento se pedir, e pertencer, que nesta Cidade de Lisboa e Juizo de Commissão, creada para julgar o processo de Manoel da Costa, Negociante da dita Cidade do Pará, fôra feita por parte deste ao Desembargador Juiz Relator da dita Commissão, a petição do theor seguinte:

Diz Manoel da Costa, Negociante da Cidade do Pará, que sendo Vossa Senhoria o dignissimo Juiz Relator da Commissão mandada nomear por Sua Magestade, para tomar conhecimento dos Embargos que o Supplicante hade formar, á Extraordinaria, e injusta Sentença da Jun-

A 2

ta da Justiça daquella Cidade, pela qual fôra condemnado em degredo perpétuo para as Pedras Negras, de cuja Commissaõ he Escrivaõ, o do Crime da Corte Anselmo José Ferreira Passos, e tendo o Supplicante de produzir a sua defeza, precisa para bem desta, e da sua justiça, justificar no Juizo do Geral daquella Cidade os Itens seguintes.

I T E M I.

Que no dia desanove de Março de mil oitocentos e desasete, pelas nove horas da manhã na frente do terceiro Regimento de Linha que sahia da Missa da Igreja de Nossa Senhora das Mercês, fôra o Supplicante, que igualmente sahia da Missa, atacado á traiçaõ pelo Coronel reformado de Milicias Joaõ d'Araujo Rozo, e seu filho José d'Araujo Rozo, os quaes armados, este com hum páo, e aquelle com hum estoque, conseguiraõ ferir o Supplicante.

2.

Que entrando para General, e Governador daquella Provincia o Excellentissimo Conde de Villa Flor, em desasete de Setembro de mil oitocentos e desasete, lhe requerera o Supplicante em trinta de Outubro do mesmo anno, lhe houvesse mandar Ordem ao Coronel do terceiro Regimento para que este remetes-

se ao Juiz do Crime o estoque com que o Supplicante tinha sido ferido, cujo requerimento teve o despacho = Não tem lugar =. E tornando outra vez o Supplicante a representar sobre o mesmo objecto, se lhe mandou por despacho = Que usasse dos meios ordinarios =.

3.

Que estes despachos foraõ effeito do muito que com o Secretario do Excellentissimo General se empenháraõ o Supplicante Roza, e seu genro Antonio Bernardes Cardoso, em razão de não terem ainda conhecimento com o General, e tanto que argumentando o Supplicante em seu favor, com aquelle ultimo despacho, apezar disso, sempre o Supplicado obtinha o que queria por meios extraordinarios, ao mesmo tempo que o Supplicante se remettia para os meios ordinarios.

4.

Que daquelle acontecimento já referido, resultaraõ differentes Pleitos, tanto Civeis, como Crimes, sendo daquelles o mais escandaloso hum violento arresto, que por quantia illiquida, fizera o Supplicado ao Supplicante, sem previa justificação de requisitos, contra todas as disposições de direito, e com ommissão das formalidades, que para com os Negociantes manda observar o Alvará de treze de Novembro de mil setecentos cincoenta e seis, cujas illegalidades constaõ do processo, que de-

ve parar no Cartorio do Escrivão Fernando Antonio Lira de Barros.

5.

Que o Doutor Juiz de Fôra José Ricardo da Costa Aguiar, era inimigo capital do Supplicante, por este trazer huma demanda com seu sogro, o Doutor Francisco de Sousa Moreira; sobre o pedir a este duzentos, e tantos mil réis, saldo de huma Conta extrahida de Documentos de seu proprio punho, e além deste por outros muitos motivos, estando como tal sempre prompto aquelle Magistrado a despachar sive bene, sive male; tudo quanto fosse contra o Supplicante, e a favor do Supplicado, de quem era Letrado o dito Doutor Moreira, sendo por isso que todos os requerimentos do Supplicado, tinham o feliz despacho = Como pede = pois que o sogro requeria, e o genro despachava.

6.

Que apesar de todas estas protecções tão escandalosas á Justiça, sempre o Supplicante proseguia os recursos promettidos pelas Leis, e tanto que para destruir aquelle arresto se lhe opposera com Embargos, a que juntára hum Attestado de trinta e nove Negociantes daquelle Praça, certificando não estar em circumstancias o Supplicante de ser considerado homem de fuga, nem tão falto de bens, que não podesse pagar a todos os seus crédores, além do que juráraõ muitos outros Negociantes o me-

mo aos artigos daquelles Embargos , apezar dos quaes mandára aquelle Juiz de Fôra subsistir o arresto.

7.

Que a Justificação dos requisitos da Lei, dada pelo Supplicado, fôra posterior ao arresto, e com testemunhas todas falças, e sobornadas, e inimigos do Supplicante: quaes foram José Soares, que havia sido Caixeiro deste, e tão prejuizo, que não duvidára assignar ao depois aquelle Attestado; José Ferreira de Brito, socio do filho do Supplicado, o seu Caixeiro Antonio Baptista Moreira, Antonio André, Capateiro; José Antonio, Ferreiro; Alexandre da Mota, Alfaiate; Antonio Bezerra Cavalcante, já fallecido, e Quinquilheiro de relógios; Carlos José Rodrigues, Ourives, e ladrao de Igreja, que por isso fôra degradado da Cidade do Porto para o Rio Negro; todas as quaes como alheas do Corpo do Commercio, nada podião dizer com certeza, e verdade a respeito do fallimento do Supplicante.

8.

Que vendo-se o Supplicado Rozo em circumstancias de decahir de todas as causas, que por malicia, dolo, e vingança havia intentado contra o Supplicante, procurára o valimento, e patrocínio do Excellentissimo General Conde de Villa de Flor, para pelo seu poder, e authoridade fazer cessar todas as questões Judiciaes, que pendião entre hum, e outro.

9.

Que para este fim lhe dirigira o Supplicado hum requerimento em que representando-se o maior, e mais abalizado Negociante do mundo, reputava ao Supplicante nos de ultima classe, e sendo em consequencia disso chamado este á presença daquelle General, e Governador, para o obrigar a ir a casa do Supplicado Rozo, a fim de se comporem, repugnou o Supplicante, expondo, que sendo a composiçã offerecida pelo Supplicado, deveria este logo expôr as condições, para que respondendo o Supplicante a ellas, podesse Sua Excellencia decidir como fosse justo; o resultado porém, foi ser o Supplicante despedido com mil improperios, bem indignos do character de hum Governador.

10.

Que querendo o Supplicante evitar dispostismos, remetteo ao Supplicado huma Carta em data de vinte e quatro de Dezembro de mil e oitocentos e dezoito, concebida em termos mui attenciosos, em que fazendo-lhe vêr os prejuizos que tinha soffrido por sua causa, lhe pedia as condições da composiçã, que desejava; devendo ellas ser vantajosas para o Supplicante, o que ha mais tempo poderia ter feito, sem ser necessario incommodar para esse fim ao Senhor General.

11.

Que naquelle mesmo dia vinte e quatro

de Dezembro, foi o Supplicante chamado á
salla do Governo, e depois de reprehendido
ahi por aquelle General, com mil injurias, foi
por ultimo obrigado por força a ir a casa do
Supplicado, para se arranjar a composição, ao
que obedecêra o Supplicante; porém não teve
effeito, porque a composição que se pertendia
era cumprir em tudo a vontade do Supplica-
do.

12.

Que além deste extravagante dispotismo,
fez aquelle General chamar por terceira vez ao
Supplicante á sua presença, e ahi estando o
Supplicado lhe foraõ propostas certas condições
as mais arduas, e temerarias que se podião ima-
ginar, a que o Supplicante não quizera assintir.

13.

Que toda esta cega protecção que aquelle
General dispensava ao Supplicado tinha por
objecto pagar-lhe as obrigações em que esta-
va de ter recebido d'elle hum carrinho de gran-
de custo e valor, que o filho daquelle havia
trazido de Inglaterra em mil oitocentos e quin-
ze.

14.

Que além deste motivo concorriaõ os em-
penhos, e peditorios da filha do Supplicado
Rozo, comadre do referido General, e mu-
lher do Coronel Antonio Bernardes Cardoso,
a quem o mesmo Governador galanteava mui-
to, frequentando-lhe a sua casa, e principal-

B

mente em dias de Procissões, e festas de annos da Familia Real, em que mandava postar a Tropa na rua da Cadêa, onde habitava aquella sua comadre, tudo em obsequio a esta, como era publico, e notorio.

15.

Que vendo aquelle General a renitencia do Supplicante, que por modo nenhum disistia dos seus direitos, e muito se atemorizava dos terrores que se lhe infundião, despachou o requerimento do Supplicado por Portaria de desesete de Março de mil oitocentos e desoito, em que mandando entregar-lhe o dinheiro do arresto que existia em deposito, mandava prender ao Supplicante no Castello daquella Cidade, por desobediencia ás suas Ordens, e pelas razões que elle allegára nos embargos que formára contra a Sentença do arresto.

16.

Que nesse mesmo dia desesete de Março, foi o Supplicante prezo no Castello, onde existindo cinco dias, foi depois solto, sem que requeresse cousa alguma; prova evidente de que os rémorsos da injustiça forão os que produzirão a soltura do Supplicante.

17.

Que o Secretario Nabuco lavrára a Portaria no requerimento do Supplicado, sem que estivessem sellados os Documentos que a elle hiaõ juntos; assim como o Doutor Juiz de Fóra, mandára passar o mandado de levanta-

mento do dinheiro, e o Escrivão Lira, o passára, sem estarem sellados, a Portaria, e mais papeis, cuja falta tornava nullo aquelle procedimento; mas para remediar estas nulidades, fez o Supplicado sellar todos os papeis em vinte e sete de Março de mil oitocentos e desoito, tendo já no dia desoito, recebido o dinheiro, como consta da Certidão, que o Supplicante extrahira.

18.

Que sahindo este da prizaõ, tratou de requerer para bem de sua justiça, huma Certidão do theor do requerimento do Supplicado, e mais Documentos a elle juntos; o que vendo aquelle General, e temendo as injustiças, e violencias que havia feito, mandou pelo Capitão José Victorino buscar ao Cartorio do Escrivão Marcelino Herculano Perdigão, todos os Papeis e causas, que dissessem respeito ao Supplicante, com o Supplicado o que igualmente se praticára no Cartorio de Fernando Antonio Lira de Barros, sendo tudo conduzido para Palacio.

19.

Que neste mesmo dia em que os Papeis se tirárão, foi o Supplicante chamado á salla do Governo, e depois de reprehendido asperamente por aquelle General, pelo motivo de andar extrahindo Certidões do seu procedimento, foi ameaçado, e injuriado com mil improperios, e invectivas, e expressões temerarias; chegando aquelle General a dizer ao Supplican-

B 2

te = Que a Justiça estava acabada naquella Cidade = que quando havia dado aquelle despacho, era para ficar tudo decidido = que os Documentos que o Supplicante extrahia, de nada servião, porque a corda, sempre havia quebrar pelo mais fraco =. E que quando as cousas chegassem a circumstancias taes, elle mesmo por suas proprias mãos se havia despicar

20.

Que indo o Supplicante sellar varios Documentos, tendentes a mostrar todas as injustiças, e violencias que o General lhe havia feito, foi deste acontecimento informado pelo Escrivão do sello, que era seu Criado, e desde então principiou logo aquelle General a procurar todos os meios para presequir, e arruinar ao Supplicante.

21.

Que passados dois mezes depois da conducção dos papeis, e autos para Palacio exigio este dos Escrivães a ordem que tinham tido por escripto do General para lhos remetterem; e respondendo-lhes elles que o havião feito por huma Ordem vocal do Commandante da Policia, o Capitão José Victorino; o Supplicante então lhes disse, que ou havião de appresentar-lhe a ordem por escripto, ou que aliás passava a requerer contra elles pelo erro que tinham commettido de Officio.

22.

Que vendo o Supplicante os termos patrativos com que o entretinhaõ os Escrivães Lira, e Perdigaõ, sobre a appresentação da ordem por escripto; passou a requerer contra elles na Audiencia do primeiro de Julho de mil oitocentos e desanove, para que lhe appresentassem, ou a ordem, ou os autos, a fim do Supplicante requerer o que lhe conviesse; cujo requerimento sendo lançado nos Portacolos não foi ultimado por não estarem os Escrivães Proprietarios; mas determinou-se que na seguinte Audiencia comparcessem, para responderem ao que contra elles se requeria.

23.

Que informado deste acontecimento o Doutor Juiz de Fóra José Ricardo da Costa Aguiar, foi na noite desse mesmo dia participar ao General o requerimento que havia feito o Supplicante, e rogar-lhe para que desse todas as providencias, a fim de que o Supplicante não podesse obter Certidão do resultado daquelle requerimento, visto que tudo recahia sobre elle, e seus Escrivães por haverem entregado os autos sem aquella formalidade que os desobrigasse da responsabilidade.

24.

Que no dia oito de Julho de mil oitocentos e desanove, sendo o Supplicante chamado á presença do General, e ahi reprehendido, e injuriado, este lhe disse com excesso =

que a sua sorte se hia a dicidir em oito dias =. E isto porque indo na falta do Supplicante o seu Procurador a Audiencia, requerêra a ultimação daquelle requerimento, sobre a apresentação da ordem, ou dos autos para o contrario, do que não tivera o Supplicante tempo de o avisar se persuadira aquelle General, que este o fizera por motivo de desobediencia, e pouco caso das suas Ordens.

25.

Que na noite do dia doze de Julho de mil oitocentos e desanove fôra o Capitão José Victorino com immensa Tropa cercar a casa do Supplicante, e abrindo a porta da escada fez hum grande estrondo nas portas proximas, projectando arrombar as janellas, para cujo fim mandára conduzir escadas do Quartel do terceiro Regimento; mas desistindo desta impresa, conseguiu a entrada por hum loja que o Supplicante havia alugado a José Costodio, individuo que tinhaõ posto d'accordo para esse fim, e subindo o dito Capitão, e mais Tropa pelo Quintal, entráraõ na casa do Supplicante, onde depois de lhe abrirem Baús, Comodas, e revolverem todos os cantos, por ultimo fecháraõ as portas, deixando dentro os Domesticos, e trouxeraõ as chaves.

26.

Que recolhendo-se o Supplicante pelas cinco horas e meia da manhã, e encontrando hum a tão estranha novidade, mandára pedir

a chave de sua casa ao Capitão José Victorino, nada menos que duas vezes, tendo em resposta o ser prezo de ordem do Excellentissimo General Conde de Villa Flor, e conduzido pelo dito Official á Fortaleza da Barra, huma legua distante da Cidade, e ahi mettido em huma prizaõ de seis, ou oito palmos de largura com sentinella á vista incommunicavel.

27.

Que aquelle General dera ordem ao Commandante da Fortaleza, para que não recebesse commestiveis, ou outras cousas que da Cidade fossem remittidas ao Supplicante, e que subministrasse alguma cousa a este, para sua subsistencia, e que de todos os individuos que o fossem visitar tirasse os nomes, e desse parte na salla do Governo.

28.

Que sendo aquelle Commandante dotado de humanidade, consentio em que o Supplicante dirigisse hum Bilhete a Casemiro José Rodrigues, inimigo do Supplicante, e que havia seduzido o seu caixeiro a mandar-lhe pedir cem mil réis, não porque não tivesse outra pessoa a quem os mandasse pedir, mas para o fim de vêr realisadas as suas desconfianças: porque.

29.

Que sendo este negocio forjado entre o General, e o dito Casemiro, este apenas recebêra o Bilhete, logo o appresentára áquelle, de que resultou serem prezos o caixeiro do

Supplicante, e o Commandante da Fortaleza; este processado em Conselho de Guerra, e degredado por seis mezes para Macapá; e aquelle aferrolhado dezesete dias em segredo, conduzido depois á presença do General, e porque não quizera annuir á vontade do tyranno, foi mandado conduzir entre huma escolta pelas Ruas Publicas, descalço, e em camiza, e siroulas para a Cadêa donde havia sahido.

30.

Que querendo o General fazer vêr ao Publico, que a prizão do Supplicante não procedia deste haver feito o requerimento na Audiencia contra os Escrivães, inculcou a existencia de huma Revolução de que era cabeça o Supplicante, e associado José Moreira Corrêa; o Doutor José Maria Freire d' Andrade, Munsieur Victor Follacher, a todos os quaes fizera prender; e para melhor persuadir este Fantasma, mandou construir no Largo das Mercês defronte da Igreja de Nossa Senhora, huma Forca, em distancia de sessenta, a setenta passos das casas em que residia o Supplicante.

31.

Que para mais inculcar isto mesmo ordenou por Officio de desesete de Julho de mil oitocentos e desanove ao Doutor Juiz de Fôra José Ricardo da Costa Aguiar, passasse a fazer huma rigorosa revista em todos os Papeis do Supplicante, tudo com as vistas de pi-

lhar os Documentos que este tinha extrahido das injustiças que havia soffrido, o que aquelle Ministro logo executára, chamando para testemunhas aos ditos, Casemiro José Rodrigues, José Soares, e Manoel José Rodrigues, todos inimigos capitaes do Supplicante; assim como elle Juiz, e o seu Escrivão Marcelino, que se achava cumprir-se pelo descaminho dos autos.

32.

Que o resultado desta Revista foi o remetter aquelle Juiz ao General em huma Caixa immensos Papeis rasgados, velhos, e cheios de immundicie; que este fizera juntar a hum Processo que formára, com as cartas que os sobreditos prezos lhe haviaõ escripto, para o que tinha concedido licença, com tanto que escripta fosse na presença dos Grandes, e só a elle General.

33.

Que passados trinta e tantos dias depois destes acontecimentos, que o Supplicante jazia naquella terrivel masmorra, foi conduzido em huma Canoa guarnecida de Tropa, municiada com polvora, e balla, e commandada pelo Capitaõ José Victorino á Fortaleza do Reduto, onde o referido Ministro com o seu competente Escrivão Marcelino, ambos inimigos do Supplicante lhe fizera as perguntas seguintes =: Se sabia os motivos porque o General o tinha prezo; e quaes eraõ os Letrados do

C

Supplicante = quantas vezes o seu Caixeiro lhe tinha ido fallar á Fortaleza da Barra = se lhe pertenciaõ os nove Folhetos do Portuguez, escriptos em Londres = para que fins tinha mandado pedir cem mil réis a Casemiro José Rodrigues = se sabia quem tinha sido author de hum Pasquim que tinha apparecido na Alfandega =, e finalmente a respeito de humas tróvas achadas em casa do Supplicante, que por alguns principios pareciaõ dirigir-se contra Sua Excellencia = e se tinha amizade com José Moreira Corrêa, e Monsiur Follacher = e depois de responder o Supplicante, foi reconduzido para a mesma prizaõ, e conservado com o mesmo rigor até á noite de sete de Setembro em que foi transferido para a Cadêa Publica.

34.

Que arranjando o General o Procêssô no Palacio, o dirigira com hum Officio áquelle Juiz de Fóra para tirar Devassa sobre objecto que o Supplicante ainda ignóra, e remettendo este Ministro outra vez ao General com a Devassa, este o fizera remetter ao Relator da Junta da Justiça, para o propôr em Junta, o que sendo feito votára aquelle Ministro Relator, que o Procêssô se deveria reduzir a cinzas, e porem-se em liberdade os presos, porque não havia crime; e o que se pertendia inculcar recahia sómente nos que tinhaõ assistido á revista dos papeis do Supplicante, e naquella Junta, por publicar o que existia em se-

greto ; porém o General respondeo na qualidade de Presidente , que sabia que o Supplicante havia depositado seiscentos mil réis para elle Ministro o livrar , o que não lhe havia de valer , porque quando a Junta não quizesse sentenciar , tinha muitas baionetas ás suas ordens.

35.

Que quando o Supplicante entrára para a Cadêa , se lhe não fizera auto , de habito , e tonsura , na fôrma da Lei do Reino , e que estando ahi por denuncia do seu Procurador lhe mandára aquelle General pelo Commandante da Policia apprehender todos os Papeis , e Documentos dos despachos que elle havia dado ao Supplicante , todos os quaes foraõ conduzidos a Palacio

36.

Que achando-se o Supplicante na Cadêa fôra chamado á Junta de Ordem daquelle General , e porque não annunciasse , digo não annuisse ás suas preversas e tyrannas intenções , foi de ordem do mesmo carregado de Ferros , desde o pescoço até aos pés , contra todas as Leis da Justiça , e humanidade.

37.

Que o General fizera congregar de noite a Junta , para formar a impia , e tyranna Sentença que condemnára ao Supplicante a degredo por toda a vida para as Pedras Negras , e a que com baração , e pregação desse voltas á

C 2

roda da Força , o que o Supplicante cumpria no meio de immensa Tropa de Infantaria , e Cavallaria municiada de pólvora , e balla.

38.

Que sabendo o General que o Supplicante requerêra ao Ouvidor, e Relator da Junta varios Documentos, e Certidões do Procêssõ, não só mandára tirar este ao Cartorio da Ouvidoria de que era Escrivão Joaõ Hilario Watrin, conservando-o em seu poder até ao primeiro de Julho de mil oitocentos e vinte, dia em que partíra para o Rio de Janeiro; como tambem fizera conduzir ao Supplicante, para o subterraneo do Castello no dia onze de Outubro de mil oitocentos e desanove, onde foi aferrolhado na mais estreita, e espantosa masmorra, sem communicaçãõ d'ar, por ter a prizaõ hum porta, em que havia hum oculo por onde mal cabia huma maõ.

39.

Que adoecendo o Supplicante em consequencia do terrivel calor que ha naquella Provincia, esteve em perigos de vida de que dando-se parte o veio vêr o Medico Lacerda, que receitando alguns remedios, ordenou aquelle tyranno General, que o Supplicante alli mesmo os tomasse, o que assim succedêra.

40.

Que sendo mui frequentes, e vivos os clamores do Povo daquella Cidade contra o General, por este pertender abreviar a vida ao

Supplicante; para fingir de algum modo idéas de humanidade, mandou fazer no Arsenal huma Cansella para a prizaõ, a fim de respirar o Supplicante mais algum ar, porém de noite se fechava tanto a porta como a Cansella, sendo tal o aperto, que para fazer a barba, dava-se parte, e depois vindo o Barbeiro com o Commandante da Policia, na presença deste se fazia a barba.

41.

Que tanto na Fortaleza da Barra, como na Prizaõ do Castello, sempre o Supplicante fôra sustentado á medida dos desejos do General, jazendo incommunicavel, e sem saber, ainda hoje, quem lhe subministrava o sustento diario.

42.

Que no tempo que o Supplicante existio no Castello, foraõ de ordem do General arre-mattados seus bens, e Escravos em hasta Publica; suppondo-se o Supplicante fallecido, segundo o que se declarava nos Editaes, e sem nisto ser ouvido, nem haver na Sentença pena de confiscação, nem ter o Supplicante contas com a Real Fazenda, a quem apenas devia duzentos, e tantos mil réis de Direitos, de Fazendas que tinha despachado, cuja quantia tinha a espera de seis mezes.

43.

Que na noite do dia vinte e cinco de Ju-

nho de mil oitocentos e vinte, fôra o Supplicante por Ordem do General tirado da Prizaõ do Castello, e conduzido pelos Sargentos, Provincia do terceiro Regimento, e outro do segundo á bordo do Navio São José Diligente, de que era Capitão Manoel José Rodrigues, onde foi conservado incommunicavel, com sentinella á vista até quatorze de Julho, dia em que o dito Navio partira; e isto por Ordens do General áquelle Commandante, tudo a fim de que o Supplicante não podesse saber de seu dinheiro, de seus bens, nem extrahir Documentos que lhe fossem necessarios, para bem de sua defeza.

44.

Que apesar do mesmo General fazer affixar hum Edital quando entrou no Governo, em que prohibia sub graves penas, que nenhum habitante daquella Provincia se vallesse de seus Famulos, ou tivesse a ousadia de lhe mandar presentes; com tudo remetteraõ alguns individuos muitos presentes, que o General recebera, incorrendo por isso na rigorosa pena de Confiscação de todos os seus bens, segundo he expresso na Lei de quatorze de Abril mil setecentos e oitenta e cinco.

45.

Que em consequencia destes escandalosos procedimentos, faltava muitas vezes aos deveres da Justiça, como acontecêra com Domingos Simões da Cunha, que indo queixar-se

lhe do Doutor Juiz de Fóra José Ricardo da Costa Aguiar, lhe não ducidir na qualidade de Juiz d'Alfandega o objecto de huma tomadia de arroz, que o dito Domingos havia feito a Joaquim Francisco Danim, amicissimo do General, e Juiz, foi dispidido com mil injurias, e ameaços, protestando-lhe que se elle Domingos tornasse a tomar alguma cousa ao seu amigo, o havia mandar carregar de ferros.

46.

Que aquelle General era absoluto, e despótico, e não respeitava as Leis que todas prostergava, empregando os seus Famulos em Offícios Publicos, o que lhe era prohibido: bem como a seu criado Manoel José da Silva Braga em Feitor d'Alfandega; a seu guarda ropa Henrique Transfre; a João Pedro em Promotor do Juizo dos Defuntos, e Ausentes; a Basto em Escrivão das Marcas da Madeira do Arsenal, e a Jorge em Porteiro da Junta da Justiça.

47.

Que a Justiça era administrada a favor do que lhe pediaõ seus Famulos, os quaes obtiaõ despachos, e Portarias á medida de seus desejos, o que aconteceu com o Mordomo Manoel José da Silva, por cuja intercessão obtivera o Supplicado Roço a Portaria de desesete de Março de mil oitocentos e dezoito, do que se jactára o dito Mordomo, mostrando-a a José da Silva Castro, e seu socio, e outras

peçoas, e dizendo ao Coronel Cardoso em o caminho da Alfandega para que o dissesse ao Supplicado Rozo = que estimava tivesse este achado hum amigo, que fosse capaz de fazer, o que não tinha podido obter por outros.

48.

Que fallando-se naquella Cidade de terem apparecido alguns Pasquins, dous ou tres mezes antes da prizão do Supplicante, o General sendo disto sabedor, não fizera caso, nem mandára proceder a averiguação alguma.

49.

Que o Supplicante era Negociante daquelle Praça, matriculado na Real Junta do Commercio da Cidade de Lisboa, Tenente do terceiro Regimento de Tropas Ligeiras Milicianas, que possuia cavallo de estado, e se tratava com muita decencia, tendo hum Commercio avultadissimo, para as differentes Villas, e Lugares daquelle Provincia, e para Lisboa, procedendo sempre com boa fé em seus Negocios, muito pacifico, e socegado, e regular em sua conducta.

50.

Que em consequencia do arresto, que lhe fizera o Supplicado Rozo, soffrêra o Supplicante graves prejuizos em seu giro Commercial, pela desordem em que lho puzera, e desconfianças que fizera nascer contra o Supplicante.

51.

Que o Supplicado Rozo, moel da perseguição do Supplicante sempre fôra protegido pelo Desembargador Pombo, sendo esta a razão porque se indeferira o requerimento em que o Supplicante pedia o Embargo á Viagem do filho do Supplicado, e porque estes não foraõ pronunciados nos autos da Devassa pelo ferimento do estoque, havendo vinte e quatro testemunhas de vista, além de dez do summa-rio; e a razão também porque ao Supplicante se denegára a vista para embargar o Accordado em que se declarava, que as testemunhas não obrigavaõ.

E justificados todos os antecedentes Itens com as testemunhas que nomeia o Supplicante na Relação junta, que requer sejaõ citadas, pertende que feita conclusa a Justificação, se julgue por Sentença, e se remetta a este juizo: Por tanto

Pede a Vossa Senhoria, se digne mandar passar Carta Precatoria ao actual Doutor Juiz de Fóra da Cidade do Pará, para que no seu juizo proceda a justificar os Itens antecedentes, com as testemunhas que o Supplicante nomeia, citando a estas, e depois de julgada a justificação por Sentença, remetta o original a es-

D

te juizo, onde deve servir de defeza ao
Supplicante.

E receberá Mercê.

Despacho. Passe em termos.

Garcia Nogueira.

*Relação das Testemunhas, que o Supplicante
Manoel da Costa, requer sejam citadas para
deporerem aos Itens da Petição antecedente.*

O Illustrissimo Senhor Brigadeiro, e Commen-
dador João Antonio Rodrigues Martins.

O Capitão Mór Amandio José d'Oliveira Pan-
toja.

O Coronel João Pereira Villaça.

Dito Barata.

Os Senhores Officiaes do primeiro Regimen-
to da Patente de Tenente, e Alferes que met-
terão Guardas no Castello.

Ditos os Senhores do segundo Regimento.

Ditos os Senhores do terceiro Regimento.

NEGOCIANTES.

João Pedro Ardasse.

Luiz Manoel Gonçalves.
Manoel José Monteiro.
Vicente Alves Rodrigues.
Antonio Pereira de Sousa.
Manoel Gonçalves Loureiro.
José da Silva Castro Bernado José Mon-
teiro.

Luiz Gomes.
José Carneiro.
Jeronymo José do Valle Guimarães.
Manoel Carneiro.
Joaquim Gonçalves Olaia Vianna.
Joaquim Ignacio.
Mattheus Magno Ferraz d'Araujo.
Manoel Joaquim do Nascimento.
Pedro José Antunes.
Manoel José Cardoso.
Francisco Gonçalves Lima.
José Baptista da Silva.
Luiz Antonio das Neves.
Teixeira.
Joaquim José Ignacio.
Marcello Antonio Fernandes.
Domingos José Antunes.
José Ignacio.
Antonio José de Meira Guimarães.
Antonio Moreira.
Antonio Bernardes de Sousa.
Luiz Pinto Guimarães.
Joaquim de Oliveira Santos.
O Tenente Coronel Faria.

D 2

O Coronel Antonio Fernandes.
Domingos Simões da Cunha.

Lisboa quatorze de Abril de mil oitocentos e vinte hum.

Manoel da Costa.

Segundo se continha, e se declarava em a dita Petição, Despacho, e Relação de testemunhas, que sendo tudo assim feito do modo, e fôrma que dito he por parte do dito justificante Manoel da Costa, me foi pedido, e requerido que lhe mandasse passar Carta de Inquirição por segunda via, e por seu peditorio ser justo lha mandei passar, e he a presente, pela qual mando ás Justiças a quem o conhecimento desta pertencer, sendo-lhe apresentada, passada pela Chancellaria da Corte, a cumprado, e guardem, assim, e da maneira que nella se contém, e declara, quando já se não tenha cumprido, a que para este mesmo fim se expedio por primeira via. E em seu compromisso, e por virtude della, serão perguntadas, e inquiridas as testemunhas, com Juramento nos Santos Evangelhos, e as mais Solemnidades da Lei, e que são nomeadas pelo Supplicante na Relação antecedente, a cada hum dos Itens na Petição retro transcripta; fazendo-se de seus ditos huma fiel Inquirição, que sendo finda, será remettida, fechada, e lavrada, a poder do Escrivão, que esta subscre-

veo. O que assim se comprirá. ElRei Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Sebastião José Garcia Nogueira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, e Desembargador da Casa da Supplicação, Conservador Geral do Commercio, nesta Cidade de Lisboa, e nomeado Juiz Relator da Commissão creada para julgar o Processo do Supplicante, com Alçada &c. Vai sobrescripta por Anselmo José Ferreira de Passos, Escrivão da correição do Crime da Corte, e nomeado para a dita Commissão. Feita em Lisboa aos vinte e dois de Junho de mil oitocentos e vinte hum. Feitio desta duzentos, e noventa réis, e de papel vinte e quatro réis, e de assignatura cem réis. Anselmo José Ferreira de Passos a sobrescrevi.

Sebastião José Garcia Nogueira.

S E T E N Ç A F U N E B R E .

Francisco Antonio Alves, Escrivão do Bairro Rocio, e dos Degradados do Reino, por ElRei Nosso Senhor, que Deos guarde, &c. Certifico que em meu poder, e Cartorio, existem as Guias com que a este Juizo foram remetidos os Réos José Moreira Corrêa, e Manoel da Costa, das quaes o seu theor he o seguinte :

G U I A S .

Sentença Crime do Réo Manoel da Costa, natural de Villa Flor, Comarca da Torre de Moncorvo do Reino de Portugal; para ir degradado por toda a vida para as Pedras Negras em Africa.

D. João por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, da aquém, e d'além Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c.

A todas as Justiças em geral, a quem esta for appresentada. Faço saber em como o Réo Manoel da Costa, Natural de Villa

Flor, Comarca da Torre de Moncorvo do Reino de Portugal; solteiro, morador nesta Cidade do Pará, foi processado em Junta de Justiça da dita Cidade, e condemnado pela Sentença do theor seguinte.

1.

Accordaõ em Junta, &c. Sem embargo dos artigos da constestaçaõ, folhas cento e vinte e oito, que não recebem por sua materia e autos, defirindo a final pelo merecimento do Procêssõ, vistos estes autos, que com o parecer do Senhor Governador Presidente, e na fórma do estrillo desta Junta, se fizeraõ summarios pelo Accordaõ, folhas cento e dezoito aos Réos Manoel da Costa, José Moreira Corrêa, e Victor Follacher.

2.

Mostra-se ter-se affixado nas esquinas, e lugares publicos desta Cidade, os cinco Pasquins das folhas oitenta e cinco, até folhas oitenta e nove, em os quaes se infama, e calumnia o actual Governador, e Capitaõ General desta Provincia, o Excellentissimo Conde de Villa Flor, e ao Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pombo no tempo que servia de Ouvidor desta Capitania, e de Membro do Governo.

3.

Mostra-se mais, que procedendo-se as necessarias averiguações para se descobrir o Author de taõ detestavel delicto, já por meio da

competente Devassa, e já pela apreheisaõ de papeis, que se fez ao Réo Manoel da Costa, se acha ser elle quem os fabricára.

4.

Incorroborase isto, porque entre os papeis apreheidos se lhe acháraõ muitos versos, e trovas escritas de sua propria letra, contra o actual Governador, e Capitaõ General, e contra algumas familias desta Cidade; cheias de expressões torpes, ditos picantes, e émfamatorios; e huma Carta dirigida a José de Araujo Rozo, em a qual depois de haver o Réo usado dos termos os mais afrontosos contra sua familia, não lhes escapou injuriar, e menos cabar tambem o mesmo Excellentissimo Senhor General, o que de sobejo dá a demonstrar o animo em a vontade em que estava a respeito de sua pessoa.

5.

Convence-se mais, porque o juraõ a testemunha dezanove, e vinte e seis, de vêr e presenciar que o Réo era costumado a fabricar os taes Pasquins, e Libellos famosos, disfarçando a letra, e fingindo-a para não ser conhecida, e referem as mesmas testemunhas de vêr, que ao tempo em que se casou Antonio Bernardes Cardoso; mandára elle Réo deitar por hum Rapaz, chamado Severo, hoje falecido, hum Pasquim ou papel de tróvas em casa do Coronel João de Araujo Rozo, tudo por odio que lhe tinha.

6.

Mais se prova , pois segundo juraõ huma grande parte das testemunhas da Devassa , o Réo naõ poupava occasiaõ para fallar mal do Excellentissimo Governador, e de todas as Authoridades constituidas, sem pejo , e era isto tanto costume se o que até para Lisboa escrevia a seus correspondentes , entretendo-se a dizer mal do Governo , a ponto de ser reprehendido , pelo correspondente Alexandre da Silva Moreira, para lhe naõ escrever sobre taes objectos, e outros que naõ fossem de seu Commercio, como jura a testemunha dezanove da Devassa, e vê isto claramente pelo rascunho da carta, a folhas trinta e oito, escripta a José Manoel de Oliveira Marques em a qual depois de fazer huma satria mordaz a algumas pessoas desta Cidade, por occasiaõ das festas da acclamação, lhe roga quizesse mandar inserir na Gazeta a nota inclusa, que lhe remettia.

7.

Mostra-se tambem, que o Réo he de genio turbulento, maldizente, e defamador de muitas pessoas, e familias, sem reverencia alguma ás Leis da sociedade Civil.

8.

Prova-se mais, que o Réo se empregava no contrabando, e Commercio illicito dos Diamantes, como se vê de muitas cópias de cartas folhas trinta e quatro, e folhas trinta e se-

E

te destes autos, e cadernos appensos, escriptas a seus correspondentes de Lisboa, e ao Padre Salgueiro, assistente no lugar de Aveiro, e dos poimentos das testemunhas da Devassa, de que tudo se conclue, e observa haver elle recebido certa porção de Diamantes do dito Padre, e remettellos para Lisboa a José de Araujo Rozo, para os vender alli ou Inglaterra.

9.

E outro sim juraõ as testemunhas, que elle era costumado a passar generos, e Fazendas extraviadas aos Reaes Direitos, e assim mesmo se deduz da nota em a cópia da carta escripta a Antonio José da Graça, no caderno appenso que tem por titulo *Caderno dos Tapuios da Canoa*.

10.

Vê-se finalmente, que o Réo depois que os autos lhe foraõ com vista para dizer de facto, e de direito, o que fizesse a bem de sua justiça, segundo lhe fõra concedido pelo Accordado folhas cento e dezoito, teve o dezacordo de viciar o Documento folhas vinte e seis dos autos, rasgando-lhe hum bocado de papel em o qual se achavaõ algumas palavras pouco decorosas, a Sagrada Pessoa de ElRei Nosso Senhor, como observou esta Junta na occasião em que pela primeira vez que foi appresentado este Procésso, o mesmo passo que escreveu no Livro Borrador letra -- A -- o periodo que consta a folhas desaseis do mesmo, como se póde vêr,

e o confessa o Réo no auto de exame, e confissão folhas cento e quarenta e duas. De que tudo rezulta prova bastante para este Réo, dever ser castigado sem attenção ás suas razões, e artigos de defeza que nada conclue.

II.

Em quanto ao Réo José Moreira Corrêa mostra-se ser elle cumpre-se no delicto de haver cooperado para a factura dos Pasquins, e Libellos famosos, o que se prova além da fama Publica, e pela muita amizade, e intima relação que havia entre elle, e o dito Costa, segundo o juraõ todas as testemunhas da Devassa, como porque algumas vezes se entretinhaõ ambos a compôr as taes tróvas, e Pasquins compondo hum, e escrevendo outro, conforme se explica a testemunha desanove Antonio da Silva Gaia, Caixeiro de Manoel da Costa, que tudo presenciou porque delle não desconfiavaõ.

12.

Vê-se igualmente, que o Réo era taõ confôrme em idéas com o outro Réo Manoel da Costa, que muitas vezes se ouviu vocifrar contra o Governo, e Authoridades, com certa ousadia pouco propria de hum Cidadão, que pertende, e deseja viver em paz á sombra das Leis, tendo em sua casa, na rua da Madragoa desta Cidade, banca Publica aonde admittia as pessoas, que alli hiaõ arriscar sua fortuna, e beus.

E 2

13.

Em quanto finalmente, ao Réo Victor Follacher, elle se achava vivendo em casa, e companhia do Réo José Corrêa Moreira, e associado com elle no jogo da banca, sem ter outro modo de subsistir, fazendo-se por tanto reprehensivel, e escandalosa tal occiosidade, vadiação illicita, maneira de viver, fazendo-se até suspeito pela tirada continúa de plantas, e observações na Estrada da Barra, como o jurar a testemunha desanove da Devassa, e da sua Viagem pelo Amazonas, acima como he notorio, e se vê da carta do Réo a folhas oitenta e tres escripta á sua Familia.

14.

Por tanto, e mais dos autos, condemnão o Réo Manoel da Costa, a que com baraço, e pregação, seja levado pelas ruas Publicas desta Cidade, até ao lugar da Forca, e ahi depois de dar tres voltas em roda da mesma, vá depois degradado por toda a vida, para as Pedras Negras na Africa. = Ao Réo José Corrêa Moreira, o condemnão em dez annos para Angola. = Condemnao finalmente ao Réo Victor Follacher, a que saia para fóra desta Provincia do Gram Pará, para não tornar mais a ella, sob pena de ser degradado por seis annos na Africa; e paguem os condemnados as custas. Pará 22 de Setembro de mil oitocentos e desanove.

Estava a Rubrica do Excellentissimo Senhor Conde de Villa Flor Governador, e Capitão General desta Provincia, e Presidente da Real Junta de Justiça. --- Carneiro e Sá. --- Pombo. --- Pimenta. --- Cunha e Queiroz. --- Moreira. --- Aguiar.

E porque do Porto desta Cidade do Pará parte para a de Lisboa a Embarcação em que vai o dito Réo, para dalli ser remettido ao lugar do seu destino, vos mando que sendo-vos appresentado o referido Réo, lhes mandeis formar assento, a fim de cumprir o seu degredo, pena de que sendo achado fóra d'elle, se lhe empôr as das minhas Leis, passando-se certidão a quem o appresentar. ElRei Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Antonio Maria Carneiro e Sá, Cavalleiro da Ordem de Christo, do seu Dezembargo, seu Dezembargador, Ouvidor Geral, Juiz dos Degradados nesta Cidade do Pará &c. Dada, e passada nesta Cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, aos trinta dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte. --- João Hilario Watrin, Escrivão da Ouvidoria Geral, e dos degradados a sobrescrivi. --- Antonio Maria Carneiro e Sá. ---

He o que contém as referidas Guias, e que se achão em meu poder, e da onde fiz extrahir a presente, e as mesmas no caso de dú-

vida me reporto, em fé do que vai por mim sobrescripta, e assignada. Lisboa 5 de Fevereiro de mil oitocentos e vinte hum annos. E eu Francisco Antonio Alves a sobrescrivi, e assignei.

Francisco Antonio Alves.

F I M.

N. B. Tudo quanto fica exposto nos presentes artigos justificativos, já foraõ provados nesta Capital, com 23 testemunhas, por determinação do Aviso de 24 de Outubro de 1820, da Suprema Junta do Governo do Reino, além de 30 testemunhas da Devassa, contra Manoel José Rodrigues, Commandante da Galera S. José Diligente, Navio que conduzio o homem falecido; sendo aquella Devassa por objecto d'aquelle individuo conservar ao Prezo Morto, 20 dias incommunicavel, e com sentinella á vista; tudo isto por arranjos sinistros, que havia feito com o Conde de Villa Flor, antes da sua partida para o Rio de Janeiro, que fôï no primeiro de Julho de 1820.

O Homem morto, promette dar a Publico em hum segundo Felheto, todo o resultado da sua Resurreição, e no qual iraõ inseridas todas as suas reflexões, sobre a nova Farça.

89102024528



B89102024528A

STAN
ON

13.

Em quanto finalmente, ao Réo Victor Follacher, elle se achava vivendo em casa, e companhia do Réo José Corrêa Moreira, e associado com elle no jogo da banca, sem ter outro modo de subsistir, fazendo-se por tanto reprehensivel, e escandalosa tal ociosidade, vadiação illicita, maneira de viver, fazendo-se até suspeito pela tirada continúa de plantas, e observações na Estrada da Barra, como o jurar a testemunha desanove da Devassa, e da sua Viagem pelo Amazonas, acima como he notorio, e se vê da carta do Réo a folhas oitenta e tres escripta á sua Familia.

14.

Por tanto, e mais dos autos, condemnaõ o Réo Manoel da Costa, a que com baração, e pregação, seja levado pelas ruas Publicas desta Cidade, até ao lugar da Forca, e ahi depois de dar tres voltas em roda da mesma, vá depois degradado por toda a vida, para as Pedras Negras na Africa. = Ao Réo José Corrêa Moreira, o condemnaõ em dez annos para Angola. = Condemnaõ finalmente ao Réo Victor Follacher, a que saia para fóra desta Provincia do Gram Pará, para não tornar mais a ella, sob pena de ser degradado por seis annos na Africa; e paguem os condemnados as custas. Pará 22 de Setembro de mil oitocentos e desanove.

Estava a Rubrica do Excellentissimo Senhor Conde de Villa Flor Governador, e Capitão General desta Provincia, e Presidente da Real Junta de Justiça. — Carneiro e Sá. --- Pombo. — Pimenta. — Cunha e Queiroz. --- Moreira. --- Aguiar.

E porque do Porto desta Cidade do Pará parte para a de Lisboa a Embarcação em que vai o dito Réo, para dalli ser remettido ao lugar do seu destino, vos mando que sendo-vos appresentado o referido Réo, lhes mandeis formar assento, a fim de cumprir o seu degredo, pena de que sendo achado fóra d'elle, se lhe empôr as das minhas Leis, passando-se certidão a quem o appresentar. ElRei Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Antonio Maria Carneiro e Sá, Cavalleiro da Ordem de Christo, do seu Dezembargo, seu Dezembargador, Ouvidor Geral, Juiz dos Degradados nesta Cidade do Pará &c. Dada, e passada nesta Cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, aos trinta dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte. --- João Hilario Watrin, Escrivão da Ouvidoria Geral, e dos degradados a sobrescrivi. — Antonio Maria Carneiro e Sá. ---

He o que contém as referidas Guias, e que se achão em meu poder, e da onde fiz extrahir a presente, e as mesmas no caso de dú-

vida me reporto, em fé do que vai por mim sobrescripta, e assignada. Lisboa 5 de Fevereiro de mil oitocentos e vinte hum annos. E eu Francisco Antonio Alves a sobrescrivi, e assignei.

Francisco Antonio Alves.

F I M.

N. B. Tudo quanto fica exposto nos presentes artigos justificativos, já foraõ provados nesta Capital, com 23 testemunhas, por determinação do Aviso de 24 de Outubro de 1820, da Suprema Junta do Governo do Reino, além de 30 testemunhas da Devassa, contra Manoel José Rodrigues, Commandante da Galera S. José Diligente, Navio que conduzio o homem falecido; sendo aquella Devassa por objecto d'aquelle individuo conservar ao Prezo Morto, 20 dias incommunicavel, e com sentinella á vista; tudo isto por arranjos sinistros, que havia feito com o Conde de Villa Flor, antes da sua partida para o Rio de Janeiro, que fõi no primeiro de Julho de 1820.

O Homem morto, promette dar a Publico em hum segundo Felheto, todo o resultado da sua Resurreição, e no qual iraõ inseridas todas as suas reflexões, sobre a nova Farsa.

89102024528



B89102024528A

STAN
ON

89102024528



b89102024528a